

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 26/87

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autorize o Poder Executivo a celebrar Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº 371/87 - C.M.

Votorantim, 17 de novembro de 1.987.

Excelentíssimo Senhor:

É com o mais vivo empenho que vimos submeter à apreciação de Vossa Exceléncia e demais integrantes dessa colenda Câmara, o anexo projeto de Lei que objetiva autorizar este Executivo a celebrar Consórcio Intermunicipal, visando a implantação de um aterro sanitário para o recebimento, em conjunto, dos resíduos sólidos coletados neste Município e nos de Piedade e Salto de Pirapora.

O Consórcio Intermunicipal em apreço, que constituir-se-á sob forma jurídica de Associação Civil, será regido pelo respectivo estatuto a ser formalizado entre as comunas partícipes.

O aterro sanitário, sob o ponto de vista técnico e financeiro, é o que mais se coaduna para se proceder a uma disposição final dos resíduos sólidos das cidades e contribuindo para a higiene e combate de tudo quanto possa interessar à salubridade da comunidade, mediante compactação do lixo e consequente economia de espaço.

Para a implantação do referido aterro sanitário, vimos contando com a orientação indispensável da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), a qual se coloca à nossa disposição para fornecer subsídios e garantida supervisão técnica para êxito da adoção das medidas postuladas nesta propositura.

E o nosso Município já dispõe de uma área de 29.600 m², cedida em comodato pela S/A Indústrias Votorantim, área essa que vem sendo utilizada'



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

para depósito do lixo coletado nesta cidade. Aliás, no particular, o próprio Grupo Votorantim já se manifestou através de ofício, o seu total apoio à empreitada, autorizando a extensão daquele comodato com as Prefeituras de Piedade e Salto de Pirapora.

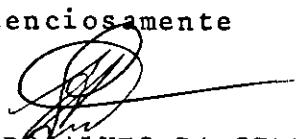
A reciprocidade de interesses, sob a modalidade consorcial, materializado numa entidade intermunicipal, ficará incumbida da prestação do serviço, em nome e por conta das municipalidades participantes, tudo conforme admite o art. 70 da Lei Orgânica dos Municípios.

Para os fins a que se propõe o Consórcio, o orçamento estimado com os custos de investimento é da ordem de onze milhões de cruzados (desmatamento, terraplanagem, desvio de águas pluviais, acessos, portaria e casa de guarda) que deverá ser rateado entre as Prefeituras envolvidas e sem prejuízo das despesas operacionais mensais (combustível e manutenção de trator de esteiras, salários do operador de máquina e vigia) que também serão rateados proporcionalmente à quantidade de estimada de resíduos (lixo) coletado de cada Município.

Ante a relevância de que se reveste o assunto e contando com o acolhimento do presente projeto, solicitamos a apreciação do mesmo no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem mais, renovamos à Vossa Excelência e dignos edis, os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS
DD. Presidente da
Câmara Municipal de



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 26 /87.

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a criação de um Consórcio Intermunicipal para ATERRA SANITÁRIO, com os municípios de Piedade e Salto de Pirapora.

Art. 2º - Para a finalidade prevista no artigo anterior, cada município participe, arcará com os custos de investimento e operacionais, rateados proporcionalmente à utilização efetiva do aterro sanitário, representado pelo volume de resíduos sólidos (lixo), coletados em cada uma das cidades envolvidas.

Art. 3º - Fica concedida isenção de impostos e taxas municipais que porventura incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 17 de novembro de 1.987. - XXIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.



ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal